



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0169/2019

22.02.19

Processo 83689389 - SERP  
Pregão nº 0635/2018

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 11169617 - SSP/MG, inscrito junto ao CIC sob Nº. 076.296.147-30, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira nº 85, Edifício Victória Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-580, nomeado pelo Decreto nº 483-S de 16/01/2019, publicado no DOE em 17/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, sob nº. 0635/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, **COMERCIAL VALFARMA EITRELI (CNPJ: 02.600.770/0001-09)**, com sede a Rua Herbene 455, Messejana, Fortaleza/CE- CEP: 60.842-120 - neste ato representado pelo Sr. **RICARDO LIRA PIMENTEL**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 90002056840 - SSP** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 245.806.943-68**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada

**2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de auditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Q

J

  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

#### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

#### **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 20 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues, conforme Anexo I, no Almoxarifado dos respectivos Municípios, em dias úteis no horário das 09h00min às 16h00min, nas localidades conforme arquivo em anexo, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

9.3 - Os medicamentos das demais unidades Hospitalares serão entregues no seguinte endereço:

#### **CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiatrico dr. Aristides Alexandre Campos.**

Av. Leopoldina Smarzaro , 55, Bairro Monte Cristo- Cachoeiro Itapemirim- ES. Tel. (28) 3522-9419 Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional:324545 [Capaac.finacas@sauda.es.gov.br](mailto:Capaac.finacas@sauda.es.gov.br).

#### **CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.**

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES. Tel. (27) 3636-2173. Fiscal : Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matricula 1546449-52. [magalicaliman@sauda.es.gov.br](mailto:magalicaliman@sauda.es.gov.br).

#### **HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.**

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES. Tel. (27) 3636-3502. Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matricula 3848060-1. [habf.farmacia@sauda.es.gov.br](mailto:habf.farmacia@sauda.es.gov.br).

#### **HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.**

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES. Tel 3636-2821 Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matricula 3330133. [farmacia@sauda.es.gov.br](mailto:farmacia@sauda.es.gov.br)

#### **HJSN- Hospital João dos Santos Neves.**

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu- ES. Tel: 3732-2912 Fiscal: Vitor Augusto Ovani.SESA/ HJSN- [Hjsn.farmacia@sauda.es.gov.br](mailto:Hjsn.farmacia@sauda.es.gov.br).

9.4 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

9.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

6





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.6 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.6.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10 - DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos medicamentos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

#### **11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

#### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



Noémia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

( )  
Noémia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

1.2.2.2 - Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

1.2.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

1.2.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

1.2.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

1.2.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

1.2.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

1.2.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

1.2.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo GEAF, servidora Gezislane de Brito Santana, tel. (27) 3636-8359, email: [geaf.serp@saude.es.gov.br](mailto:geaf.serp@saude.es.gov.br), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**18 - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 33 de Maio de 2019

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde  
Contratante

COMERCIAL VALFARMA EIRELI  
Ricardo Lira Pimentel  
Administrador  
RG: 90002056840  
CPE: 245.806.93-68  
**RICARDO LIRA PIMENTEL**  
Comercial Valfarma Eireli  
Contratada



  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

18.2 - **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
9	50499	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA	AMPOLA	113250

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
10	25813	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO 120ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO	FRASCO	57230

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

19.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

6



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios


  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## **20 - DA VALIDADE**

20.1 - A Validade destes medicamentos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

## **21 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

21.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, conforme Lotes acima descritos.

**21.2** - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, detalhamento do Objeto, (Termo de Referencia)

21.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

21.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 5.1 a 5.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 5.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- d) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **22 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**

22.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

### **6.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.**

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	HABF	HEAC	HJSN	SESA
9	PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA.	3.400	50	1.900	8.500	3.000	96.400
10	RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 120ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	0	0	0	0	0	57.230

(1)

6





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	AFONSO CLÁUDIO	RUA BENJAMIN CONSTANT , nº 89, CENTRO,ALMOXARIFADO, CEP:29600000
02	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSE MERÇON VIEIRA , nº 250, CENTRO, CEP:29820000
03	AGUIA BRANCA	AGUIA BRANCA , nº 87, CENTRO, CEP:29795000
04	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO , nº 268, CENTRO,EM FRENTE Á POLÍCIA CIVIL, CEP:29240000
05	ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CRISTO , nº 165, SANTA BARBARA, CEP:29760000
06	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDBERG , nº 1, CENTRO,AO LADO DO BANESTES, CEP:29230000
07	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
08	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BAIRRO, CEP:29192030
09	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSE VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,TERREO, CEP:29490000
10	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO , CEP:29730000
11	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, , nº 83, CENTRO,NO PAVILHÃO DE SAUDE, CEP:29800000
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 99, FERROVIÁRIOS,ANTIGA CRUZ VERMELHA, CEP:29308050
13	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTÁDIO KLÉBER ANDRADE, CEP:29147712
14	CASTELO	AV.NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:26360000
15	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 328 - LADO PAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA SANTA RITA , nº 300, CENTRO, CEP:29370000
17	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		CRUZ,FARMACIA BASICA, CEP:29590000
18	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNARDINO MONTEIRP , nº 178, CENTRO, CEP:29260000
19	DORES DO RIO PRETO	JOSE FURTADO DE SOUZA , nº 0, CENTRO,AO LADO DO DIVISA TENIS CLUBE, CEP:29580000
20	ECOPORANGA	AVENIDA FLORIANO RUBIM , nº 60, CENTRO,CASA, CEP:29850000
21	FUNDÃO	RUA STÉFANO BROSEGHINI , nº 0, OZÉIAS, CEP:29185000
22	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO, CEP:29216600
23	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
24	IBIRACU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, CENTRO, CEP:29670000
25	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, CEP:29280000
26	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ,EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO, CEP:29398000
27	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO,CASA, CEP:29690000
28	ITAPEMIRIM	AVENIDA BERNARDINO MONTEIRO , nº 32, CENTRO, CEP:29330000
29	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRE , nº 44, CENTRO,UNIDADE DE SAUDE, CEP:29620000
30	IÚNA	RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA , nº 107, CENTRO, CEP:29390000
31	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLÂNTICA, CEP:29950000
32	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH, Nº 08, CENTRO, JERÔNIMO MONTEIRO , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
33	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 01, CEP:29680000
34	LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		CEP:29615000
35	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FORUM, CEP:29770000
36	MARILÂNDIA	RUA LUIZ CATELAN , nº 60, CENTRO, CEP:29725000
37	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
38	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO UNIDADE SANITARIA MUQUI ,
39	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRACU , nº 26, MARGARETH, CEP:29830000
40	PANCAS	AVENIDA LAURINDO BARBOSA , nº 0, CENTRO,ATRÁS DA IGREJA CATOLICA, CEP:29750000
41	PEDRO CANÁRIO	AV. ALBERTO DOS REIS CASTRO , nº 369, CENTRO,AO LADO DA FISIOTERAPIA, CEP:29970000
42	PIÚMA	AVENIDA BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA,EMBAIXO DA ACADEMIA ANDRE BASSUL, CEP:29285000
43	PRESIDENTE KENNEDY	RUA LUCIO MOREIRA FILHO , nº 63, CENTRO,PRAÇA MANOEL FRIKS JORDÃO, CEP:29350000
44	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 520, SÃO SEBASTIÃO, CEP:29920000
45	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO,PROXIMO AO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO TRESSMANN, CEP:29645000
46	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 446, CENTRO,2º ANDAR, CEP:29650000
47	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
48	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR FERNANDO , nº 221, CENTRO, CEP:29780000
49	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000
50	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE, SÃO MATEUS/ES, 1º ANDAR; , nº 181, CENTRO, CEP:29931000
51	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
52	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
53	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,AO LADO DO CEIM





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		LÉIA DOS SANTOS, CEP:29927000
54	VARGEM ALTA	RUA PAULINO FRANCISCO MOREIRA , nº 75, CENTRO,EM FRENTE CAMARA MUNICIPAL , CEP:29295000
55	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETANEIA,CEP 29375000 AVENIDA GUARAPARI , nº 1, AREINHA,AO LADO DA
56	VIANA	PADARIA EXPRESSA. EM FRENTE Á ROTATÓRIA, CEP:29135000
57	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, NOVA MUNIQUE, CEP:29843000
58	VILA VALÉRIO	AVENIDA PADRE FRANCISCO , nº 564, CENTRO, CEP:29785000
59	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,KM 2,5, CEP:29127065
60	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161



10  
9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
AFONSO CLÁUDIO	10011030300482112	33903000000	12030000
ÁGUA DOCE DO NORTE	2050	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	1203
ALTO RIO NOVO	152000	3390300000	12030000
ANCHIETA	237/ 330	33903203000/ 33903203000	12990001/ 12010001/ 12030011/  12030008/ 12010001
APIACÁ	2048	33903200000	12030000
ARACRUZ	288	33903200	1201/ 1203/ 1299
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	60000/ 57000/ 60000/ 17050	12010002/ 12030001/ 12040001/  12010003/ 12040005
BAIXO GUANDU	33903200000/ 33903900000	2096	12010000/ 12030007/  12990007
BARRA DE SÃO	900021030100452071/ 900021030100402062	3390300000000/ 3390300000	12030000/ 12010000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3026/ 3029/  30270003030/	33903009/  33903299	12010001/ 12034001/  12993001



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(6)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	3031		
CARIACICA	10303002922145/ 10303002922145	33903200/ 33903000	12991005/ 12030002/ 12991003/  12010000
CASTELO	16004103000532562	33903200000	1203
COLATINA	1300051030300382170	33903200000	12010000001/ 12990000102/ 12030000902
CONCEIÇÃO DO CASTELO	170011030100182049/ 170011030100182052/  170021030200162057/  170041030100172060	33903000000/  33903200000	12010000/  12030000/  12990000
LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/  1605
MANTENÓPOLIS	801810303000542103/ 801810303000542103/ 801810303000542103	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	120100000/ 120300004/ 129000004
MARILÂNDIA	195050	33903200000	12010000/ 12030001/ 12030004
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	339032000	1203000/ 1201000
MUQUI	50021030300292084/ 50021030300292085/  50021030300292086	33903200000	1210000/  12030000
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
PANCAS	1030302182116/ 1030302182116/ 103030218116	12010000/ 12030000/ 12990000	21/ 22/ 23
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80011030300192062	33903000000	1203/ 1299/ 1604
	24004103030252027339030 000001/	33903000000/	16040000/



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252150339032 000001/ 24004103030252150339032 000001	33903200000/ 33903200000	12030000/ 16040000
RIO BANANAL	301	339032	1400
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	12010000/ 12030001/ 12990000
SANTA TEREZA	120201030100642147	33903200000	1201
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903200000	80
SÃO GABRIEL DA PALHA	1201	545	1203
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	13041030300082027	339032	1299000001/ 1203000001/ 1201000000
SERRA	1030302102190/ 1030102402205/  1030201902194/  103020190195	339030/  339032	1201000/  1299000/  1203000
SOORETAMA	5/  1	50011030300212057/  33903200000	12030000/ 12010000/  12990000
VARGEM ALTA	110000/ 400000	33903000000	1201/ 1203
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	60031030300122040	339032	1201/ 1203
VIANA	50011030100212161/  5001101302002012162	33903000/  33903200	1201000001/ 1203000001/  1203000002
VILA PAVÃO	800881030100232045/  800881030100282054/  800881030100312058/  800881030100312056	33903000000/  33903000000/  33903000000/  33903000000	12010000/ 12030000/  12030000/  12010000/ 12030000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VILA VALÉRIO	3001001030331042102	33903200000	12030000/ 12010000
VILA VELHA	60051030321042219	33903200/ 33903000	22010000/ 22030000/ 22990000
VITÓRIA	10303000620035/ 10301000620309/ 10302000620309	33903009	10000003/ 12030055/ 12990058/ 12030000



(1)

(1)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

MEDICAMENTO	UNIDADE	AFONSO CLÁUDIO S	JAGUAI BRANCA	ALFRE DO CHAVE NOVO	ALTO RIO DE NOVO	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRU Z	ATÍLIO GUANDU	BAIKO DE SÃOFRAN CISCO	CACHOE IRO DE MIRIM	CARTACI CASTELO	COLATINA	CONCEI ÇÃO DOCAS TEL	DIVINO DE SÃOLOUR ENÇO	DOMINGO S MARTINS		
ACIDO ACETILSALICÍLICO	COMP	0	200000	110000	100000	0	200000	1500000	150000	250000	150000	1600000	1800000	240000	1000000	1200000	40000	200000
ALBENDAZOL COMPRIMIDO	COMP	0	8000	4500	5000	200	10000	25000	3000	10000	15000	8000	27000	5000	18000	15000	2000	10000
CARVEDILOL COMPRIMIDO	COMP	0	0	20000	25000	0	70000	150000	15000	20000	60000	70000	150000	70000	180000	5000	10000	0
DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25	COMP	5000	100000	15000	500	20000	100000	8000	25000	50000	234000	75000	20000	96000	8000	3000	30000	
DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	FRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	50	470	500	0	0	0	0	0	
ENALAPRIL, MALEATO ENALAPRIL, MALEATO	COMP	30000	200000	70000	40000	6000	0	0	100000	30000	300000	1015000	300000	150000	600000	80000	5000	0
ISOSSORBITA, MONONITRATO PROMETAZINA, CLORIDRATO RANITIDINA, CLORIDRATO	COMP	0	0	0	0	0	0	0	100000	0	100000	1170000	15000	30000	0	0	1000	0
ACIDO ACETILSALICÍLICO ALBENDAZOL COMPRIMIDO CARVEDILOL COMPRIMIDO DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25	COMP	20000	30000	20000	7500	40000	0	150000	4000	30000	15000	35000	15000	0	0	0	2000	0
DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	COMP	5000	20000	7500	40000	6000	5000	1200	300	10000	10000	15000	4000	6000	2500	1500	6000	10000
ENALAPRIL, MALEATO	COMP	0	10000	0	0	0	0	0	0	10000	10000	120000	70000	50000	0	200000	0	30000
ISOSSORBITA, MONONITRATO PROMETAZINA, CLORIDRATO RANITIDINA, CLORIDRATO	COMP	10000	90000	60000	45000	0	0	0	0	120000	70000	50000	0	200000	0	15000	30000	
ENALAPRIL, MALEATO	COMP	0	10000	0	0	0	0	15000	2000	1000	100000	9000	40000	10000	0	0	0	15000
ISOSSORBITA, MONONITRATO	COMP	10000	100	0	60000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMETAZINA, CLORIDRATO	AMP	0	100	2000	10000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	800	0	0	500
RANITIDINA, CLORIDRATO	FRAS	0	100	350	6000	0	0	0	0	0	80	250	100	0	350	200	100	8000
ACIDO ACETILSALICÍLICO ALBENDAZOL COMPRIMIDO CARVEDILOL COMPRIMIDO DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25	COMP	30000	70000	200000	50000	250000	120000	100000	500000	0	400000	250000	190000	100000	100000	100000	300000	1500000
DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	COMP	0	4000	10000	15000	3000	10000	500	25000	10000	32800	30000	20000	4000	12000	10000	10000	100000
ENALAPRIL, MALEATO	COMP	0	4000	10000	15000	3000	10000	500	25000	10000	32800	30000	20000	4000	12000	10000	10000	100000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MEDICAMENTO	UNIDADE	SÃO ROQUE DOCANAÃ	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DOMIGRA NTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DONORTE	Total
ACÍDIO ACETILSALICÍLICO	COMP	70000	430000	200000	700000	350000	65000	400000	2625000	120000	2589000
ALBENDAZOL COMPRIMIDO	COMP	1100	6000	2000	10000	15000	2000	60000	16000	5000	799600
CARVEDILOL COMPRIMIDO	COMP	0	30000	0	100000	25000	10000	480000	351000	0	2345000
DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25	COMP	2500	45000	8000	10000	30000	7000	250000	70000	12000	2138000
DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	FRAS	0	0	200	0	0	0	0	0	0	3440
ENALAPRIL, MALEATO	COMP	60000	35000	85000	300000	120000	0	0	4126000	60000	1107700
ENALAPRIL, MALEATO	COMP	0	25000	0	15000	80000	6000	250000	0	0	3170000
ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMP	0	3500	0	0	0	0	0	0	0	260500
PROMETAZINA, CLORIDRATO	AMP	700	0	0	4000	500	0	8000	5100	0	96400
RANITIDINA, CLORIDRATO	FRAS	0	100	0	0	800	200	8000	3600	500	57230





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0169/2019

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0169/2019**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0635/2018**.

**LOTE 09**

**ESPECIFICAÇÃO:** MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA

FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COMERCIAL VALFARMA EITRELI	AMPOLA	50499	113250	SANVAL	1,779	201.471,75

**LOTE 10**

**ESPECIFICAÇÃO:** MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 120ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO

FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COMERCIAL VALFARMA EITRELI	FRASCO	25813	57230	NATIVITA	3,634	207.973,82

**VALOR TOTAL .....** R\$ 409.445,57

REPRESENTANTE LEGAL: **COMERCIAL VALFARMA EITRELI (CNPJ: 02.600.770/0001-09)**, com sede a Rua Herbene 455, Messejana, Fortaleza/CE- CEP: 60.842-120 – neste ato representado pelo **Sr. RICARDO LIRA PIMENTEL**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 90002056840** – SSP e inscrito no **CPF/MF sob o nº 245.806.943-68**.



Noemia Rosa Ramos  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

1

Q

b